



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO Nº 1274, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Tutelar de Pinheiro Machado.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 4.339/2019, art. 32, parágrafo único,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Tutelar de Pinheiro Machado, que passa a vigorar na forma do texto apenso ao presente Decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares  
Secretária da Administração

# **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE PINHEIRO MACHADO**

## **CAPITULO I**

### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, COMPETÊNCIA E FINALIDADE**

#### **DA DENOMINAÇÃO**

**Art. 1º** - O Conselho Tutelar de Pinheiro Machado, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, criado em 10 de dezembro de 1990 pela Lei Municipal nº 1.418, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 32, parágrafo único, da Lei Municipal nº 4.339, de 24 de maio de 2019, reger-se-á nos termos do presente regimento interno seguindo as diretrizes traçadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, dado pela Lei federal 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas alterações posteriores.

#### **DA SEDE**

**Art.2º** - Este Conselho Tutelar terá sede no município de Pinheiro Machado, em local indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde que esse local atende aos objetivos a que se destina.

#### **DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** - A área de competência deste Conselho Tutelar limita-se ao município de Pinheiro Machado.

Parágrafo Único – Os casos envolvendo crianças e adolescentes de outros municípios serão encaminhados às autoridades de origem dos envolvidos, observando-se, todavia, o disposto no Art. 147 do Estatuto da Criança e do Adolescente, no que se refere a competência.

#### **DA FINALIDADE**

**Art. 4º** – O Conselho Tutelar de Pinheiro Machado tem por finalidade zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 136 da Lei Federal nº 8.069/90, e as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinheiro Machado.

## **CAPÍTULO II**

#### **DA DIRETORIA**

**Art. 5º** - Para fins de coordenação de suas atividades, o Conselho Tutelar terá uma diretoria composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhidos por seus pares, para um período de (1) um ano, conforme regulamentada pela Lei Municipal nº 4.339/2019.

§ 1º - Na falta ou impedimento do presidente, assumirá o Vice-Presidente.

§ 2º - Na vacância de quais quer um dos cargos, far-se-á nova eleição interna.

**Art. 6º** - Para eleição do presidente e Vice-Presidente, e do Secretário, utilizar-se-á o voto secreto e uni nominal para cada um dos cargos, respectivamente.

Parágrafo Único- No caso de empate far-se-á segundo turno após 48hs, para os candidatos empatados persistindo empate assumira o candidato mais velho.

**Art. 7º** - Ao Presidente do Conselho Tutelar compete:

I – Convocar ordinária e extraordinariamente as sessões do conselho tutelar;

II – Presidir e coordenar as sessões do Conselho Tutelar de forma dinâmica e participativa;

III – Representar o Conselho Tutelar em juízo, perante autoridades e em todas as reuniões a que o mesmo for convidado. No caso de impossibilidade, delegar um representante entre os demais conselheiros;

IV – Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberativas do Conselho Tutelar, bem como garantir a execução dos planos de trabalho;

V – Assinar em conjunto com o Secretário toda a correspondência do Conselho Tutelar;

VI – Decidir com o voto de qualidade os casos de empate nas votações;

VII – Decidir juntamente com o Secretário sobre os assuntos urgentes, dando conhecimento aos demais Conselheiros na primeira sessão;

VIII – Elaborar juntamente com os demais Conselheiros a escala de atendimento e plantões;

IX – Autorizar a troca de plantões entre conselheiros, desde que não haja prejuízos para o andamento das atividades do Conselho Tutelar.

**Art. 8º** - Ao Vice-Presidente compete assumir a presidência na vacância do Presidente.

**Art. 9º** - Ao Secretário do Conselho Tutelar compete:

I – Redigir as atas das sessões do Conselho Tutelar em livro próprio;

II – Redigir e protocolar toda a correspondência oficial do Conselho Tutelar, assinando e encaminhando-a em conjunto com o Presidente;

III – Manter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo de correspondência recebida e expedida, livros e outros documentos do Conselho Tutelar;

IV – Elaborar a pauta das sessões, após consultar os demais Conselheiros;

V – Decidir juntamente com o Presidente sobre assuntos urgentes, dando conhecimento aos demais Conselheiros na primeira sessão.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 10º** - O Conselho Tutelar realizará suas atividades de expediente em dias úteis, no horário das 8h às 11:30, e das 13:30 às 16:30, na sede do Conselho Tutelar. Com escala de três conselheiros atendendo no horário de expediente estabelecido na lei municipal, com revezamento entre conselheiros. Conforme Lei Municipal 4.339/2019 que foi alterada, onde este colegiado passou a fazer parte da Secretaria de Assistência Social Mulher Criança e Idoso que entrou em vigor no dia 1º de Janeiro de 2023.

**Art. 11º** - O Conselho Tutelar reunir-se-á em sessões para deliberar sobre questões administrativas e apreciar os casos submetidos ao seu exame.

**Art. 12º** - As sessões do Conselho tutelar serão:

I – Ordinárias, as realizadas uma vez à cada quinze dias.

II – Extraordinárias, as realizadas em qualquer dia diverso do fixado para sessões ordinárias.

Parágrafo Único- As sessões extraordinárias ocorrerão sempre que houver convocação pelo Presidente.

**Art. 13º** - As sessões do Conselho Tutelar deverão funcionar com a presença de, no mínimo, três conselheiros e dentro do horário de expediente.

**Art. 14º** - Nos fins de semana e feriados serão realizados plantões de 48 horas e 24 horas, respectivamente, cumpridos na residência do Conselheiro escalonado ou local por ele indicado.

**Art. 15º** - Haverá plantão diurno residencial das onze horas e trinta minutos às treze horas e trinta minutos e das dezesseis horas e trinta minutos às oito horas e trinta minutos do dia seguinte do conselheiro de plantão.

§ 1º - Haverá plantão noturno residencial com escala semanal de conselheiros com carga horária correspondente das dezesseis horas e trinta minutos às oito horas e trinta minutos do dia seguinte;

§ 2º - O conselheiro que faz plantão noturno residencial com escala semanal receberá folga de um dia inteiro.

§ 3º - O conselheiro que fizer plantão no final de semana residencial terá direito ao dia seguinte como folga.

**Art. 16º** - As escalas dos plantões deverão ser remetidas aos órgãos competentes: Brigada Militar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Delegacia de Polícia Civil e Fórum.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO EXERCÍCIO, NATUREZA, PERDA DO MANDATO E CONVOCACÃO DO SUPLENTE**

**Art. 17º** - O mandato do Conselheiro Titular é de quatro anos e o exercício da função constituirá serviço público relevante, de acordo com os Art. 132 e 135 da Lei Federal nº 8069/1990.

**Art. 18º** - A vacância dar-se-á por:

I – Falecimento

II – Renúncia

III – Perda do mandato.

**Art. 19º** - A vaga ocorrerá na data do falecimento ou da estabelecida renúncia, ou da publicação da sentença irrecorrível que gerar a perda do mandato.

**Art. 20º** - O falecimento do conselheiro deverá ser comunicado aos demais conselheiros, dentro de cinco dias, contados da data da sua ocorrência, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 21º** - O pedido de renúncia será encaminhado pelo próprio interessado ao Conselho Tutelar que encaminhará cópia ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 22º** - Perderá o mandato o conselheiro que faltar, sem justificativa, durante o ano, a:

I – Três Sessões consecutivas;

II – Seis Sessões alternadas.

**Art. 23º** – Apresentada a justificativa pela falta numa sessão, será avaliada pelos demais membros do Conselho Tutelar, devendo constar em ata a atual justificativa.

**Art. 24º** - Serão consideradas faltas justificadas:

I – Motivo de saúde ou doença que incapacite para o trabalho, devidamente atestada por um médico;

II – Falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão (até 8 dias consecutivos);

III – Casamento (8 dias);

IV – Doação de sangue (1 dia);

V – Comparecimento a curso de capacitação para a função de Conselheiro tutelar (1 dia);

VI – Comparecimento a audiência judicial (1 turno).

**Art. 25º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará suplente de Conselheiro.

**Art. 26º** - Os suplentes serão convocados em caso de perda ou cassação do mandato, morte ou renúncia do Conselheiro Tutelar.

**Art. 27º** - Os suplentes poderão ser convocados para exercício provisório do mandato, em caso de impedimento legal do titular, por mais de 30 dias, férias e pelo tempo que durar o impedimento ou pedido de licença.

**Art. 28º** - O suplente, quando convocado para exercício provisório de mandato receberá remuneração, mas não poderá exercer função na diretoria, devendo tais funções serem desempenhadas por outro Conselheiro Tutelar, eleito para o período de afastamento.

Parágrafo Único – Nos casos de impedimentos legais, inferiores a 30 dias, caberá ao Conselho Tutelar tomar as medidas que mantenham o funcionamento normal, assim como nos casos de afastamento previsto no Art.31. I deste regimento.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS DEVERES E PROIBIÇÕES**

**Art. 29º** - São deveres dos Conselheiros:

I – Manter a assiduidade e comparecer as sessões do colegiado;

II – Tratar com humildade as partes, atendendo-as sem preferências pessoais;

III – Usar de discrição;

IV – Comunicar ao colegiado as irregularidades de que tiver conhecimento;

V – Manter o espírito de cooperação e solidariedade com os demais conselheiros no exercício das funções atribuídas por lei;

VI – Providenciar para que estejam em dia os registros dos atendimentos, nas respectivas pastas;

VII – Atender urgente e preferencialmente as solicitações emanadas do Ministério Público e do Juizado da Infância e da Juventude.

**Art. 30º** - Ao Conselheiro é proibido:

I – Deixar de comparecer ao expediente ou aos plantões do Conselho sem causa justificada;

II – Ingerir bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas durante o horário de atendimento, ou apresentar-se alcoolizado ou intoxicado nos horários de trabalho;

III – Atender a assuntos estranhos ao Conselheiro no recinto da sede;

IV – Valer-se da função de Conselheiro para lograr proveito pessoal;

V – Usar indevida ou abusivamente a função de Conselheiro;

VI – Coagir ou aliciar as partes atendidas com objetivos político-partidários ou religiosos

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS DIREITOS E VANTAGENS**

**Art. 31º** - a) O Conselheiro Tutelar receberá a título de remuneração mensal equivalente ao padrão 8 da classificação de Cargos do quadro de carreira da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado.

b) Casamento;

c) Luto;

d) Gozo de Férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 do valor da remuneração mensal.

(Incluído pela Lei nº 12696,2012)

e) Licença Maternidade / Paternidade (Incluído pela Lei nº 12696,2012)

f) Gratificação Natalina (Incluído pela Lei nº 12696,2012)

g) Diárias para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando fora do município, representando este colegiado conforme a Lei Municipal nº 4515/2023 Art. 71.

### **CURSOS, REUNIÕES E MISSÕES ESPECIAIS**

**Art. 32º** - A participação do conselheiro em cursos, reuniões ou missões especiais será submetida à apreciação do colegiado para aprovação.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes de transporte, alimentação, inscrição e hospedagens serão remetidas para a secretaria a qual está vinculada (consta previsão orçamentária). A participação justifica-se visto a necessidade de aperfeiçoamento para o melhor desenvolvimento do trabalho dos conselheiros com crianças e adolescentes, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

### **DO TRATAMENTO DE SAÚDE**

**Art. 33º** - Ao conselheiro tutelar, casos de afastamento por saúde, como são autônomos e contribuinte individual, todo e qualquer atestado deve ir para perícia médica do INSS.

Parágrafo único- quando o período de afastamento ultrapassar 30 dias o colegiado solicitará ao COMDICA a convocação do suplente imediato.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 34º** - Este regimento interno entrará em vigor a partir da data de sua homologação pelo Executivo Municipal, sendo os casos omissos resolvidos pelos integrantes do Conselho Tutelar.

Pinheiro Machado, 04 de maio de 2023.